



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Estado do Acre

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**TIPO:**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 38/2025

**AUTOR:**

Vereador Eber Machado

**EMENTA:**

Estabelece diretrizes para formulação de políticas públicas de acolhimento, diagnóstico, inclusão e orientação de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/2025.

Estabelece diretrizes para  
formulação de políticas públicas  
de acolhimento, diagnóstico,  
inclusão e orientação de mulheres  
com Transtorno do Espectro  
Autista (TEA).

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, Acre, a diretriz municipal para formulação e incentivo de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas especificidades e necessidades de apoio.

Art. 2º As políticas e ações voltadas às mulheres com TEA observarão as seguintes diretrizes:

- I – promover campanhas educativas e informativas sobre o autismo feminino e suas particularidades;
- II – estimular a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, com enfoque nas manifestações do TEA em mulheres;
- III – incentivar ações de acolhimento e apoio psicológico às mulheres autistas e suas famílias;
- IV – assegurar o respeito à dignidade, à autonomia e à inclusão das mulheres com TEA em todos os espaços públicos e serviços municipais;
- V – fomentar parcerias e cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução de ações de apoio e conscientização.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa, não implicando em criação de novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

[gabinete.vereadorebermachado@gmail.com](mailto:gabinete.vereadorebermachado@gmail.com)

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) manifesta-se de forma distinta em mulheres, frequentemente resultando em subdiagnóstico ou diagnóstico tardio, o que compromete o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social adequados. Estudos indicam que mulheres com TEA podem apresentar sinais menos visíveis ou diferentes dos tradicionalmente observados, tornando essencial a criação de políticas públicas que reconheçam essas especificidades.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes municipais voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com TEA no Município de Rio Branco. Trata-se de medida fundamental para garantir a igualdade de oportunidades, promover a dignidade, respeitar a autonomia e oferecer suporte especializado às mulheres autistas e suas famílias.

Além disso, o projeto prevê a capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, o incentivo a campanhas educativas e a articulação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil. Essas ações visam não apenas a conscientização da sociedade sobre o autismo feminino, mas também a construção de uma rede de apoio efetiva, capaz de promover inclusão social e qualidade de vida.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo na promoção de uma política pública inclusiva, garantindo que o município de Rio Branco, Acre, seja referência em atenção às mulheres com TEA, respeitando suas particularidades e fortalecendo o compromisso do município com a equidade e a cidadania.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,  
25 de novembro de 2025.

**EBER MACHADO**  
**VEREADOR**  
**Líder de Bancada**

**EBER SILVA**  
**MACHADO:3908**  
**2130297**

Assinado de forma  
digital por EBER SILVA  
MACHADO:39082130  
297

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250  
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2025**

**AUTOR:** Vereador Eber Machado

**ASSUNTO:** Estabelece diretrizes para formulação de políticas públicas de acolhimento, diagnóstico, inclusão e orientação de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 26 de novembro de 2025.

Josivaldo Josias de Souza  
**Coordenador Técnico Legislativo**